



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
LEI Nº 193/96, DE 16 DE ABRIL DE 1.996.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou por maioria de votos, em sessão extraordinária, realizada em 08 de Abril de 1.996, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, na forma que dispõe o artigo 17, parágrafo quarto da Lei nº 8.472, de 07 de Dezembro de 1.993, vinculado ao órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação e execução da política de assistência social do Município de Tarumã, de caráter deliberativo, que terá as seguintes funções:

I - normativa quando fixar doutrinas e normas em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

II - consultiva quando responder as indagações em matéria de assistência social;

III - deliberativa quando decidir questões relacionadas a assistência social;

IV - fiscalizadora quando fiscalizar as ações voltadas a área de assistência social do Município de Tarumã.

Artigo 2º - A política de assistência social, tem como prioridades:

I - proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - amparo às crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social;

III - promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a programação de sua integração à vida comunitária.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - definir as prioridades da política de assistência social e estabelecer as diretrizes para a elaboração do plano municipal de Assistência Social em consonância com os dispositivos do Conselho Nacional de Assistência Social;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como programas, projetos, e serviços governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III - definir critérios para financiamento dos programas e projetos bem como o repasse dos recursos na área de Assistência Social;

IV - aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal;

V - cadastrar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, conforme disposto no artigo 9º e parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1.993;

VI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VII - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços e projetos aprovados;

VIII - convocar a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros à Conferência Municipal;

IX - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

X - divulgar no órgão de imprensa oficial do Município todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, aprovadas;

XI - estabelecer critérios para o pagamento de auxílios natalidade e funeral e outros benefícios eventuais que vierem a ser criados para atender as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária e crônica com prioridade para as crianças, a gestante, a nutriz, em consonância com critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

XII - instalar Fórum para discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias integrado às demais políticas setoriais no que tange às questões de Assistência Social;

XIII - elaborar o seu Regimento Interno.

CAPITULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 4º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais e convidados do Município de Tarumã.

I - são delegados da Conferência Municipal, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - o processo de indicação dos delegados para a conferência constará em Regimento Interno.

Artigo 5º - Compete a Conferência Municipal de Assistência Social:

I - avaliar a situação da assistência social no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;

III - aprovar seu Regimento Interno;

IV - aprovar e dar publicidade às suas resoluções registradas em documento final.

CAPITULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados ao Prefeito Municipal e empossados por ato do Executivo Municipal com a paridade que segue:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Ação Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

VII - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

VIII - 1 (um) representante de organizações religiosas;

IX - 3 (tres) representantes de organizações comunitárias;

Parágrafo 1º - Os representantes dos órgãos municipais, serão indicados pelo respectivos órgãos, referendados pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio.

Artigo 7º - A função do Conselho será gratuita, considerada de serviço público relevante, sendo o seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Artigo 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, solicitará aos órgãos governamentais competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, as indicações de novos membros.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de imprensa oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 10 - O mandato será de 2 (dois) anos permitida somente uma recondução.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 11 - Compete ao órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da política de assistência social do Município, destinar recursos humanos, financeiros e manter infra-estrutura indispensável ao bom funcionamento do Conselho.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 12 - As entidades e organizações de assistencial terão 90 (noventa) dias para inscreverem-se no CMAS, após a instalação do mesmo.

Artigo 13 - O CMAS no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação elegerá seu Presidente e outros membros de sua diretoria administrativa.

Artigo 14 - O Conselho terá 60 (sessenta) dias após sua instalação, para elaborar o seu Regimento Interno.

Artigo 15 - Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social, criado nos termos da Lei nº 181/95, de 22 de Dezembro de 1.995, conforme dispõe a Lei nº 8.472, de 07 de Dezembro de 1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 16 de Abril de 1.996.

[Signature]
Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos
Jurídicos, em 16 de Abril de 1.996.

[Signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

TARUMÃ